



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

## LEI N° 1.337 de 28 de Junho de 2011

*"Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de São João Batista do Glória e dá outras providências"*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, entidade de representação de classe, inscrita no CNPJ nº 00.735.997/0001-28, para repassar contribuição no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) visando à realização da **VII EXPOGLÓRIA**.

**Parágrafo único.** O Repasse estipulado no "caput" deste artigo fica condicionado a um dia de entrada franca no evento.

**Art. 2º** Para atender o disposto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir ou suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 28 de Junho de 2011.

  
José Heitor de Oliveira  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.337 de 28 de Junho de 2011

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime de contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de natureza temporária, de caráter excepcional, de caráter transitório e de caráter sazonal, bem como a forma de contratação e o prazo de validade do contrato.

Art. 2º Esta Lei é aplicada ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de trabalho temporário de natureza transitória, de caráter excepcional, de caráter sazonal e de caráter transitório, para o exercício de funções de natureza temporária, de caráter excepcional, de caráter transitório e de caráter sazonal, de acordo com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago em parcelas mensais de R\$ 3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) durante o período de validade do contrato.

Parágrafo único. O regime estabelecido no "caput" deste artigo fica condicionado a existência de vaga em aberto no evento.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a realizar ou supletivamente delegar a contratação temporária de pessoal para o exercício de funções de natureza temporária, de caráter excepcional, de caráter transitório e de caráter sazonal.

Art. 3º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 22/06/11

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 22/06/11

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalácio  
RG: MG 10.233.085  
Assistente Jurídico